



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2025, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Institui o Programa de Fomento à Criação de Lares Temporários para Animais em Situação de Vulnerabilidade e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa de Fomento à Criação de Lares Temporários para Animais, com o objetivo de assegurar proteção, acolhimento e reabilitação de animais domésticos em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade, bem como incentivar a adoção responsável.

Artigo 2º. O Programa de Fomento à Criação de Lares Temporários para Animais tem como finalidade:

- I – A defesa e o respeito à vida e ao bem-estar animal;
- II – O incentivo à guarda responsável;
- III – A promoção de parcerias entre o poder público, organizações da sociedade civil, entidades de proteção animal e cidadãos;
- IV – A valorização dos lares temporários como política pública complementar à rede de abrigos;
- V – A promoção da educação ambiental e da conscientização sobre a causa animal.

Artigo 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Lar Temporário residência de pessoa física ou jurídica, voluntária, cadastrada junto ao poder público ou entidade parceira, que acolhe provisoriamente animais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

resgatados até sua destinação final por adoção responsável ou retorno ao tutor legítimo;

II – Animais em situação de vulnerabilidade cães, gatos e outros animais domésticos resgatados de situação de abandono, maus-tratos, violência, desastres naturais ou outras condições que comprometam sua integridade física ou emocional.

Artigo 4º. Para participar do Programa de Fomento à Criação de Lares Temporários para Animais, e serem elegíveis para receber doações e suporte do poder público, as ONGs e abrigos de proteção animal deverão:

I - Estar regularmente cadastrados junto a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e/ou a Secretaria Municipal da Saúde;

II - Apresentar relatórios anuais de transparência, contendo informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos recebidos e as atividades realizadas;

III - Comprovar a realização de ações voltadas ao bem-estar animal, controle populacional, contribuição com o poder público no controle de doenças zoonóticas e adoção responsável.

Artigo 5º. Os recursos oriundos do Programa de Fomento à Criação de Lares Temporários para Animais poderão ser utilizados pelas ONGs e abrigos para:

I - Compra de ração, medicamentos e materiais de higiene para animais sob tutela;

II - Pagamento de despesas com cuidados veterinários, incluindo consultas, exames, tratamentos e cirurgias;

III - Realização de campanhas de castração, vacinação e adoção;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

IV. Melhoria das instalações físicas dos abrigos e aquisição de equipamentos necessários ao cuidado animal;

IV - Manutenção dos locais de abrigo visando o bem-estar das cuidadoras, e dos animais que estão sob tutela.

Parágrafo único: procedimentos de castração e outras cirurgias serão realizados em clínicas conveniadas a este Programa.

Artigo 6º. Fica a cargo da Administração Pública:

I - Coordenar o cadastro das organizações elegíveis para o Programa Municipal de Fomento à Criação de Lares Temporários para Animais

II - Supervisionar a aplicação dos recursos doados e garantir a transparência do programa;

III - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da causa animal e os benefícios fiscais disponíveis para doadores.

Artigo 7º. Fica autorizada doações oriundas de meios privados, desde que sejam realizadas atendendo aos princípios de transparência, conforme descritos no art.4º deste dispositivo.

Artigo 8º. As empresas que realizarem doações no âmbito do Programa de Fomento à Criação de Lares Temporários para Animais poderão utilizar o selo “Empresa Amiga dos Animais” em suas campanhas de marketing, reforçando seu compromisso com as estratégias ESG (Ambiental, Social e Governança) e a causa animal.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa responder a uma questão extremamente importante, porém, muito negligenciada em nosso município, o abandono de animais e a insuficiência de recursos destinados ao cuidado e controle populacional de animais em situação de vulnerabilidade. ¹A OMS estima que, só no Brasil, existam mais de 30 milhões de animais abandonados. Nas grandes metrópoles, suspeita-se que pelo menos 10% da população de cães esteja em situação de rua, dessa forma, a adoção de políticas públicas para a defesa de animais que se encontram nesta situação torna-se uma medida de extrema importância para levar saúde e bem-estar aos animais e, por consequência, à população humana.

Reconhecer a saúde animal como essencial para o bem-estar humano e para a sustentabilidade ambiental, é fundamental para que venhamos realizar o controle populacional de animais em situação de rua, sendo uma forma de contribuir com o poder público no controle de doenças zoonóticas como a raiva, a leishmaniose, a leptospirose, a toxoplasmose, a escabiose, e a verminose.

Por meio de incentivos fiscais para doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, o programa busca alavancar os investimentos sociais relacionados à causa animal, promovendo a responsabilidade compartilhada entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil. O projeto não só promove uma política de zelo pelos animais, mas promove uma cultura de consciência ambiental acerca de um problema pouco debatido no dia a dia.

1

<https://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-defesa-e-saude-animal/homepage/destaques/saude-animal-x-saude-publica>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas de legislatura para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2025